



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2018.

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ n.º 40.893.646/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF n.º 295.204.954-87, Carteira de Identidade n.º 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP - R CAPITAO LUIZ DE FRANCA, 90 - CENTRO - VERTENTE DO LERIO - PE, CNPJ n.º 40.892.689/0001-20, neste ato representado por Jose Hélio Barbosa Barros, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Bem Vindo, 163, Casa - Centro - Surubim - PE, CPF n.º 190.029.714-00, Carteira de Identidade n.º 1415970 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO Referente ao Processo Administrativo n.º 057/2017, Pregão Presencial n.º 026/2017 com o objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Ainda, mediante as cláusulas seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTIDADE:

1.1 – A quantidade de combustível inicial do Contrato 04/2018. Referente ao óleo diesel s10 que tinha a quantidade inicial de 125.000 litros com o aditivo de 10% passa para 137.500 litros e o Lubrificante 15w40 que tinha a quantidade inicial de 550 litros com o aditivo de 14% passa para 627 litros. Conforme tabela.

Item	Quantidade Inicial de LT	Aditivo em	Quantidade total de LT.	Valor Unitário
ÓLEO DIESEL S 10.	125.000	10% LT 12.500	137.500	R\$ 3,65
ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40- PARA MOTORES A DIESEL OU BIOCOMBUSTÍVEL. CONTE NDO- ADITIVOS PARA MELHORAR O ÍNDICE DE VISCOSIDADE	550	14% LT 77	627	R\$18,27

M



R Sales



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais que não sofreram modificações neste presente termo aditivo.
- 2.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.
- E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 10 de Dezembro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Manoel de Fátima Vas. de Souza
343-957-414-87

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

[Signature]
074.361.514-01

[Signature]
PETROSUR COMERCIO
REPRESENTACOES E PARCIPACOES
LTDA - EPP
CNPJ nº 40.892.689/0001-20



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE – Sr. Renato Lima de Sales.

CONSULTA: Possibilidade Jurídica para alteração no Contrato nº 004/2018, modalidade Pregão nº 026/2017, cujo o objeto se refere a Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. PEDIDO ADITIVO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "A", § 1º, LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

O presente parecer jurídico emitido por este Assessor Jurídico tem o intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada. Insta oportunizar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se de órgão consultivo com atribuições técnico-jurídicas.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Autoridade Superior, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência. Ressalte-se que os pareceres emitidos por este Assessor Jurídico são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente, motivo pelo qual serão remetidos os documentos que instruem as consultas formuladas, para chancela.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

